

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 630, publicada no D.O.U. de 5/7/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação da Ibiapaba (ISEI)		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201502169		
PARECER CNE/CES Nº: 236/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, a ser instalada na Rua Maestro Quincas Bezerril nº 1204, centro, município de Tianguá, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação da Ibiapaba (ISEI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 21.271.869/0001-40, com sede no mesmo endereço da mantida.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Fisioterapia (201502539), Nutrição (201502542) e Enfermagem (201502172), todos na modalidade bacharelado.

Tianguá é um município brasileiro do estado do Ceará. Sua distância da capital Fortaleza é de 318 km.

1) Avaliação *in loco* para o credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6/4/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 126.056.

Eixos	CONCEITO
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
3 - Políticas Acadêmicas	3,8
4 - Políticas de Gestão	4,2
5 - Infraestrutura Física	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.056

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, no ano de 2017, foi igual a 4 (quatro), conforme o Relatório de Avaliação nº 126.056.

2) Autorização dos cursos

i) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado (e-MEC nº 201502539)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 3 a 6/5/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 131.085.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4.6
2: Corpo docente e Tutorial	4.8
3: Infraestrutura	3.5
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131.085

ii) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Nutrição, bacharelado (e-MEC nº 201502542)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 3 a 6/5/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 131.086.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.6
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4.3
Dimensão 3: Infraestrutura	3.2
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131.086

• Parecer do Conselho Federal de Nutricionista

[...] *PARECER FINAL: O Curso de Graduação em Nutrição da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande é SATISFATÓRIO para autorização, considerando a Resolução CNS Nº. 350/2005, de 9 de junho de 2005, e a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição - Resolução CNE/CES Nº 5, de 7 de novembro de 2001, Parecer CNE/CES Nº 1.133, 7 de agosto de 2001 e legislação profissional vigente.*

iii) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (e-MEC nº 201502172)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 5 a 8/11/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 131.084.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.9
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4.6

Dimensão 3: Infraestrutura	3.8
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131.084

• Parecer da Comissão Inter setorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho /CNS/ Ministério da Saúde

Avaliação do processo e-MEC em pauta - Com base na descritiva e nos fundamentos acima, considerando os critérios da Resolução CNS nº 350, de 9 de junho de 2005: INSATISFATÓRIO

[...] Considerações Finais: O resultado insatisfatório se deve:

1. O curso proposto atende às DCN para o curso de graduação em enfermagem, mas não apresenta diferencial em relação aos já existentes.

2. Não há projetos que comprovem a integração ensino-serviço-gestão-comunidade, embora tenham citado convênios com as prefeituras de Tianguá e de São Benedito e outros campos de prática.

3. A rede instalada é muito incipiente para atender a região e os estudantes dos cursos de Enfermagem. Existem apenas 90 leitos SUS pelo Município de Tianguá.

4. Não há evidências de produção de conhecimentos relacionados as necessidades da comunidade.

5. A IES explicita no PPC que diante do contexto locorregional o Curso de Bacharelado em Enfermagem propõe se inserir e buscar respeitar o contexto de formação para o Sistema Único de Saúde (SUS), no entanto não há indicativos de que o PPC tenha sido construído em parceria ou com compromissos com os gestores locais do SUS.

6. No Relatório de Avaliação do INEP é registrado que o número de vagas previstas é adequado ao corpo docente, porém não é condizente com a infraestrutura das salas, em que cabem menos alunos (30) do que o número proposto (50).

7. O grande número de cursos de Enfermagem (38) no estado do Ceará, bem como as 7.270 vagas existentes e a proximidade de municípios com outros cursos, comprometem a absorção dos futuros profissionais de Enfermagem.

3) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...] CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande (código: 21553), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua Maestro Quincas Bezerril nº 1204, bairro Centro, no município Tianguá no Estado do Ceará, mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DA IBIAPABA - ISEI, com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Fisioterapia, bacharelado (código: 1324779, processo: 201502539) e 2- Nutrição, bacharelado (código: 1324786, processo: 201502542) e 3- Enfermagem (código: 1323930, processo: 201502172), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo da Serra Grande, a ser instalada na rua Maestro Quincas Bezerril, nº 1.204, centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação da Ibiapaba (ISEI), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado, Nutrição, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente